CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4058/2005
(de 28 de março de 2005)

S COMISSÕES DE
S.em 05 / 04 / 05
PRESIDENTE

REVOGA O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO PREFEITO E VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, REPRISTINADO PELA LEI Nº 3.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 90, de 1º de outubro de 1996, repristinado pela lei nº 3.138, de 22 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

CLEBER FURLAN
1º SECRETÁRIO

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05 / 04 / 05
PRESIDENTE

Dclf/aj

Câmara Municipal de Caieiras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/96
(01 de outubro de 1.996)

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA, E EU P R O M U L G O, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE CAIEIRAS, LEI Nº 1994/94, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - O Subsídio do senhor Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, fica fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a sua Verba de Representação em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a Verba de Representação do Vice-Prefeito correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da Verba de Representação do senhor Prefeito, fica fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

ARTIGO 2º - Os valores fixados no artigo anterior, de Subsídio e Verba de Representação do senhor Prefeito, bem como Verba de Representação do Vice-Prefeito, serão atualizados, mensalmente, pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o índice do mês de setembro de 1.996.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 01 de outubro de 1.996.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
Presidente